

5  
R  
A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJETO DE  
EXECUÇÃO DOS INTERCETORES DO RIO HOMEM (SUBSISTEMA DE TERRAS DE BOURO)  
EGA-P0234**

**ENTRE:**

**1.ª Contraente:** "ÁGUAS DO NORTE, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social estatutário 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por Eduardo José Coelho Andrade Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Manuel António Cordeiro Moras, na qualidade de Administradora Executiva, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a Certidão Permanente com código de acesso 1744-0815-4352, doravante designada por **AdNORTE**;

**E**

**2.ª Contraente:** "SISAQUA – SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, S.A.", sociedade comercial por quotas, com sede social na Avenida Salvador Allende, n.º 25, 2784-001 Oeiras, na freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, do concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 502792574, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 400.000,00 EUR (quatrocentos mil euros), aqui representada por Carlos Manuel Domingues Raposo, na qualidade de representante legal da firma e com poderes para obrigar a sociedade, como resulta da Certidão Permanente com código de acesso 4584-6308-3857 e da Procuração junta ao processo, doravante designada por **ADJUDICATÁRIA**.

**Considerando:**

- que a Comissão Executiva da **AdNORTE** tomou a decisão de contratar em reunião de 21 de dezembro de 2016, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo do ponto 4.1 do quadro de Delegação que consta do Manual de Governo da Sociedade aprovado em reunião de 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas, proceder ao lançamento do procedimento por Ajuste Direto para a execução da aquisição de serviços denominada a "EGA-P0234 – Revisão do Projeto de Execução dos Intercetores do Rio Homem (Subsistema de Terras de Bouro)";

- o teor da deliberação tomada em reunião da Comissão Executiva da AdNORTE de 29 de março de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo do ponto 4.1 do quadro de Delegação que consta do Manual de Governo da Sociedade aprovado em reunião de 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas, que aceitou a proposta apresentada e adjudicou o presente contrato à aqui **ADJUDICATÁRIA**;
- que, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião da Comissão Executiva da AdNORTE de 29 de março de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo do ponto 6.6 do quadro de Delegação que consta do Manual de Governo da Sociedade aprovado em reunião de 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas, e, posteriormente notificada à **ADJUDICATÁRIA** para aceitação;
- que, não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento, nos termos do número 2, do artigo 88.º do CCP;
- que, foram entregues as apólices de seguro exigidas em sede de procedimento;
- que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela AdNORTE, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela **ADJUDICATÁRIA**;
- que a **ADJUDICATÁRIA** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

##### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a elaboração, pela **ADJUDICATÁRIA**, da revisão do projeto de execução dos intercetores do Rio Homem (Subsistema de Terras de Bouro) e respetivo plano de segurança e saúde em projeto,

- 
- f) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da **ADJUDICATÁRIA**, qualquer informação, da parte deste, recebida com classificação de confidencialidade;
  - g) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros.

## ARTIGO 6.º

### Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de RCD

O Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, elaborado de acordo com o exposto na Cláusula 28.2 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deverá ser entregue juntamente com as restantes peças a concurso.

## Artigo 7.º

### Equipa de projeto

1. A equipa responsável pela elaboração do projeto identificado no artigo 1.º será constituída, no mínimo, pelo autor do projeto e por um coordenador de projeto, tudo conforme o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
2. Para a elaboração do projeto em causa, aquelas funções serão exercidas pelos seguintes técnicos:
  - a) Autor do projeto de hidráulica urbana – Ricardo Manuel Pereira dos Santos Anastácio, Engenheiro do Ambiente, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da cédula profissional n.º 66892;
  - b) Autor do projeto de engenharia de estruturas – Joaquim Vilela Queiroz de Moraes, Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da cédula profissional n.º 22706;
  - c) Autor do projeto de engenharia eletrotécnica, automação e instrumentação – Nuno Alexandre Silva Vieira, Engenheiro Eletrotécnico, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da cédula profissional n.º 76670;
  - d) Autor do projeto de ambiente – Rita de Lemos Fernandes Rêgo, Engenheira do Ambiente, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da cédula profissional n.º 66832;
  - e) Coordenador de projeto – Carlos Manuel Domingues Raposo, Engenheiro do Ambiente, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da cédula profissional n.º 37375;
  - f) Coordenador de segurança e saúde em projeto – Nuno Miguel Rosa Figueiredo, Engenheiro Civil, Engenheiro Civil, membro da Ordem dos Engenheiros e titular da cédula profissional n.º 66563.

## ARTIGO 8.º

### Acompanhamento do estudo

1. A **ADNORTE** nomeará um Gestor de Projeto que convocará a **ADJUDICATÁRIA** para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo que haja, da parte

da **ADNORTE**, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer das partes do **ESTUDO**. Será feito registro escrito das principais conclusões, que será transmitido à **ADJUDICATÁRIA**.

2. A realização de reuniões com o Gestor de Projeto não substitui a entrega dos documentos relativos a qualquer das fases do trabalho.

## ARTIGO 9.º

### Documentos a entregar pela **ADJUDICATÁRIA**

1. No final do **ESTUDO**, a **ADJUDICATÁRIA** entregará à **AdNORTE** 3 (três) exemplares dos documentos respeitantes ao mesmo, devidamente subscritos pelo(a) respetivo(a) autor(a) e/ou Coordenador(a).

2. No final e após apreciação pela **AdNORTE**, e se for recomendada a introdução de alterações, correções ou melhorias, a **ADJUDICATÁRIA** entregará 2 (dois) exemplares corrigidos. Caso não seja recomendada a introdução de qualquer alteração, a **ADJUDICATÁRIA** entregará outros 2 (dois) exemplares.

3. Todos os elementos adicionais obtidos pela **ADJUDICATÁRIA**, com relevância para a realização do **ESTUDO**, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à **AdNORTE** juntamente com os documentos mencionados no número 1 da presente Cláusula.

4. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação da aprovação do **ESTUDO**, a **ADJUDICATÁRIA** entregará os correspondentes originais das peças escritas (folhas de papel de formato A4) e das peças desenhadas (reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A1).

5. Todos os documentos (peças escritas e peças desenhadas) entregues serão também apresentados em suporte informático.

6. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), elaborado de acordo com os termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

## ARTIGO 10.º

### Alterações ao **ESTUDO**

1. A **ADJUDICATÁRIA** realizará todas as alterações que lhe forem determinadas pela **AdNORTE**.

2. Se essas alterações não resultarem de erros e/ou omissões dos trabalhos apresentados, a **ADJUDICATÁRIA** terá direito ao pagamento de um valor acordado entre as duas entidades, mas sempre com observância do cumprimento das regras do CCP.

3. As alterações referidas no número anterior podem compreender a realização de novos trabalhos do tipo dos anteriormente realizados e/ou a supressão, total ou parcial, de alguns trabalhos.

## ARTIGO 11.º

### Retificação dos Trabalhos

1. Se após a apresentação dos documentos relativo ao ESTUDO, a AdNORTE concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis à ADJUDICATÁRIA, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas.
2. Os custos da retificação são da inteira responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

## ARTIGO 12.º

### Revisão do ESTUDO

1. Após a conclusão do ESTUDO, incluindo as eventuais alterações referidas na Cláusula anterior, a AdNORTE efetuará uma revisão do mesmo.
2. A ADJUDICATÁRIA será informada dos resultados da revisão através de uma nota técnica, sobre a qual deverá emitir resposta formal, sob a forma de relatório, à revisão do ESTUDO.
3. Em função dessa nota técnica e do relatório elaborado pela ADJUDICATÁRIA, definir-se-ão, em conjunto, com o acordo da AdNORTE e dos intervenientes no ESTUDO e na sua Revisão, as alterações a introduzir no mesmo.
4. A ADJUDICATÁRIA deverá efetuar as consequentes alterações ao ESTUDO elaborando então a versão final do mesmo.

## ARTIGO 13.º

### Prazos de execução do Estudo

1. Caso a AdNORTE opte pela devolução do ESTUDO à ADJUDICATÁRIA, no âmbito do consagrado na Cláusula 9.ª deste contrato, não haverá lugar à prorrogação do prazo inicialmente acordado.
2. A contagem dos prazos obedecerá ao estipulado, para o efeito, no Caderno de Encargos.

## ARTIGO 14.º

### Honorários

1. O valor total dos honorários a pagar à ADJUDICATÁRIA é de 19.500,00 EUR (dezanove mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço é fixo e não revisível.
3. O pagamento do preço será feito nas seguintes condições:
  - a) Com a aprovação da 1.ª Fase - Elaboração da revisão do projeto hidráulico e elaboração do projeto da estação elevatória, 90% (noventa por cento), equivalente a 17.550,00 EUR (dezassete mil, quinhentos e cinquenta euros);
  - b) Com a Assistência Técnica, 10%, (dez por cento), equivalente a 1.950,00 EUR (mil, novecentos e cinquenta euros).

4. Em todas as faturas deverá constar identificar o número de registo SAP.

## ARTIGO 15.º

### Forma de Pagamento

1. O pagamento dos honorários fixados na Cláusula anterior será feito contra a entrega da respetiva fatura na sede da AdNORTE, verificadas as condições necessárias para a sua emissão.
2. O pagamento das importâncias apresentadas em cada fatura será efetuado 60 (sessenta) dias após a data da entrada na sede da AdNORTE.
3. A emissão das faturas estará condicionada à aprovação pela AdNORTE da fase a que diga respeito.

## ARTIGO 16.º

### Sanções

1. No caso de incumprimento de qualquer prazo, relativo a qualquer das fases do ESTUDO, por razões imputáveis à ADJUDICATÁRIA, ser-lhe-á aplicada uma multa diária calculada da seguinte forma, tudo conforme o previsto no Caderno de Encargos:

- a) Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do preço global convencionado para a fase respetiva, no primeiro período de 30 (trinta) dias;
- b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos) do preço referido.

2. Caso se registem atrasos em mais que uma fase, as penalidades acumulam. No entanto, o somatório do valor das sanções não poderá exceder, na globalidade, 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

3. Se for alterada a constituição da equipa técnica ou houver incumprimento dos tempos de afetação propostos, sem autorização prévia da AdNORTE, será aplicada à ADJUDICATÁRIA uma multa de 10% (dez por cento) do preço global. Esta multa é acumulável com as penalizações referidas no n.º 1 mas não entra para cômputo previsto no número anterior.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do ADJUDICATÁRIA, pode a AdNORTE exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

5. O valor da penalidade aplicada poderá ser descontado nos pagamentos referidos na Cláusula 14.<sup>a</sup>.

6. O não cumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, do estabelecido no número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do número 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a AdNORTE terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a AdNORTE venha a estabelecer.

## ARTIGO 17.º

### Seguros e Responsabilidade Civil

A ADJUDICATÁRIA celebrou e obriga-se a manter em vigor os seguintes seguros apresentados:

- a) Apólice de seguro de responsabilidade civil n.º 015310002822000, da companhia de seguros Generali que garante a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes de erros e omissões do ESTUDO ou deficiente conceção do mesmo, no valor de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros);
- b) Apólice de Seguro Contra Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais relativamente a todo o pessoal, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO 18.º

### Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo e sem haver lugar a indemnização à ADJUDICATÁRIA, se se verificar que esta não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados, não respeitou as condições impostas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, menosprezou a responsabilidade e qualidade da prestação de serviços, ou não respeitou as instruções da coordenação e supervisão da Entidade Adjudicante.

3. A rescisão do contrato deve ser comunicada por escrito, fixando-se, na mesma, a data a partir do qual se produzem os efeitos da rescisão.

4. A rescisão do Contrato por facto não imputável à ADJUDICATÁRIA não prejudica de forma alguma o direito deste a haver o pagamento da parte dos honorários vencidos.

5. Independentemente da causa que provocou a rescisão ou do contraente que a promoveu, à ADJUDICATÁRIA assiste o direito de haver um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contado da efetivação da rescisão, para pôr termo e organizar a documentação relativa à fase de prestação de serviços que se encontrava em curso.

## ARTIGO 19.º

### Cessão da posição contratual

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da AdNORTE e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

## ARTIGO 20.º

### Subcontratados

A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do presente contrato, seja qual for o seu agente executor, será sempre da **ADJUDICATÁRIA**, não sendo oponível à **AdNORTE** a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com a **ADJUDICATÁRIA**.

## ARTIGO 21.º

### Aditamento

Verificando-se a necessidade e possibilidade da realização de aditamento ao presente contrato, o mesmo revestirá a forma escrita.

## ARTIGO 22.º

### Direitos de Autor, Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. O âmbito, conteúdo e tutela dos direitos de autor é regulado nos termos da lei vigente.
2. São da responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a **AdNORTE** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **ADJUDICATÁRIA** indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## ARTIGO 23.º

### Propriedade do estudo

Após o pagamento de cada uma das fases do **ESTUDO**, a **AdNORTE** passa a ser a sua proprietária, e reserva-se o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender.

## ARTIGO 24.º

### Condições de trabalho e sociais

1. A **ADJUDICATÁRIA** na execução do presente contrato obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente contrato também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes do Regulamento para Fornecedores da **AdNORTE** para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do contrato.
2. A **AdNORTE** reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar à **ADJUDICATÁRIA** a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações da **ADJUDICATÁRIA** para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

## ARTIGO 25.º

### Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Artigo 26.º

### Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdNORTE** – Correio: Águas do Norte, S.A., Att. Luís Meira; Praça 26 de maio, n.º 82, 4810-539 Guimarães; Telefax: 259309371; E-mail: luis.meira@adp.pt;
- **ADJUDICATÁRIA** - Correio: Sisáqua, S.A., Att. Carlos Raposo; Avenida Salvador Allende, n.º 25, 2780-163 Oeiras; E-mail: carlos.raposo@sisaqua.pt.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Vila Real, 29 de maio de 2017

Pela Primeira Contraente



(Eduardo José Coelho Andrade Gomes)



(Manuel António Cordeiro Moras)

Pela Segunda Contraente



(Carlos Manuel Domingues Raposo)

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia **26 de Maio de 2017**, perante mim, **Fátima Antunes Rodrigues**, Advogada, Titular da Cédula Profissional nº 7276L, com escritório na Rua Castilho, nº 185 – 2º, em Lisboa, compareceram como outorgantes: -----

- a) **Eng. Rogério Monteiro Nunes**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida Salvador Allende, nº 25, em Oeiras; e -----
- b) **Eng. José Pedro Neves Ferreira de Vargas**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira e concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida Salvador Allende, nº 25, em Oeiras, Na qualidade de Administradores em representação da sociedade "SISAQUA – SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, S.A.", NIPC 502 792 574, com sede na Avenida Salvador Allende, nº 25, em Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número 502792574, com o capital social de € 400.000 (quatrocentos mil Euros). -----

VERIFIQUEI: -----

- a) a identidade dos outorgantes pela exibição do Cartão de Cidadão nº 01220797 7ZY1, válido até 19/10/2021 e do Cartão de Cidadão nº 04707601 1ZX5, válido até 13/07/2019, respectivamente documentos que me foram exibidos e que restituí;-----
- b) a qualidade e os poderes dos outorgantes para a prática deste acto pela Certidão Permanente número 4584-6308-3857, confirmada via Internet em 26/05/2017. -----

E, por eles me foi apresentada, para fins de autenticação, a **PROCURAÇÃO** anexa ao presente, a qual me declaram que leram e assinaram e que a mesma exprime a vontade da sua representada. -----

Este termo foi lido em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----



REGISTO ONLINE AO ABRIGO DA  
PORTARIA Nº 657-B/2006, DE 29/06  
EM 26/05/2017 SOB O Nº 7276L/14565

PAGO POR AVENÇA  
REG. INTERNO Nº 038/2017

FÁTIMA A. RODRIGUES  
ADVOGADA  
Cédula Profissional nº 7276L - Lisboa  
NIF 105 648 340 - 1.º Bairro Fiscal  
Rua Castilho, n.º 185 - 2.º Andar  
1070-051 LISBOA  
TEL: 21 384 14 20 - FAX: 21 385 38 31

## PROCURAÇÃO

**ROGÉRIO MONTEIRO NUNES**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 01220797 7ZY1, válido até 19/10/2021, e **JOSÉ PEDRO NEVES FERREIRA DE VARGAS**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número 04707601 1ZX5, válido até 13/07/2019, ambos na qualidade de Administradores da sociedade "**SISAQUA – SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, S.A.**", com sede na Avenida Salvador Allende, nº 25, 2780-163 Oeiras, NIPC 502 792 574, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 502792574, com o capital social de € 400.000 (quatrocentos mil Euros), constituem procurador da sociedade sua representada o Senhor Eng. **CARLOS MANUEL DOMINGUES RAPOSO**, NIF 188 324 367, casado, natural da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, residente na Rua das Serradinhas, Quinta do Soromenho, Negrais, 2715-343 Almargem do Bispo, portador do cartão de cidadão número 10373018 e válido até 01/04/2020, conferindo-lhe poderes para, em nome e representação da sociedade mandante: -----

- a) Assinar o contrato designado por "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DOS INTERCETORES DO RIO HOMEM (SUBSISTEMA DE TERRAS DE BOURO) EGA-P0234", em que é Entidade Adjudicante é as ÁGUAS DO NORTE, S.A., nos termos e condições que considere mais adequados e conforme com as condições de adjudicação do Ajuste Direto; -----
- b) E, em geral, praticar, declarar e assinar todos os documentos e atos necessários ou conexos à assinatura do dito contrato e à boa e completa execução do presente mandato;-----

A presente Procuração tem uma validade de 2 (dois) meses, ficando o mandatário vinculado ao cumprimento das obrigações a que alude o art.º 1161.º do Código Civil, que determina, nomeadamente, que o mandatário é obrigado a praticar os actos compreendidos no mandato e a pedido da mandante prestar as informações que esta lhe peça relativas ao estado da execução do mandato e, ainda, a prestar contas findo o mandato ou quando a mandante lho exigir. -----

Oeiras, 26 de maio de 2017

